

DEZEMBRO/2020 - 3º DECÊNDIO - Nº 1890 - ANO 64

BOLETIM LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ÍNDICE

CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS - PACTO DE SOLIDARIEDADE - DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO ----- [REF.: LT8185](#)

PREVIDÊNCIA SOCIAL - AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (AUXÍLIO DOENÇA) - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL - ASPECTOS OPERACIONAIS - CONFIRMAÇÃO - ALTERAÇÕES. (PORTARIA CONJUNTA SEPRT/INSS Nº 91/2020) ----- [REF.: LT8186](#)

AUXÍLIO EMERGENCIAL - AUXÍLIO EMERGENCIAL RESIDUAL - CONTESTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DISPOSIÇÕES. (PORTARIA MC Nº 560/2020) ----- [REF.: LT8187](#)

PREVIDÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA ESPECIAL PARA ANÁLISE DE BENEFÍCIOS COMO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE - BÔNUS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL POR ANÁLISE DE BENEFÍCIOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE DO MONITORAMENTO OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS - BMOB - PRORROGAÇÃO - ALTERAÇÕES. (PORTARIA INSS Nº 1.222/2020) ----- [REF.: LT8188](#)

PREVIDÊNCIA SOCIAL - NORMAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO E DE ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A OUTRAS ENTIDADES OU FUNDOS - MÚLTIPLOS VÍNCULOS - CONTRIBUIÇÕES COM BASES DISTINTAS - PROCEDIMENTOS - (*) RETIFICAÇÃO OFICIAL. (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.997/2020) ----- [REF.: LT8189](#)

#LT8185#

[VOLTAR](#)**CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS - PACTO DE SOLIDARIEDADE - DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****PROCESSO TRT/RO Nº 0010249-77.2016.5.03.0151**

Recorrente: Rosângela Alves da Silva Santos

Recorridos: Consórcio de Empregadores Rurais de Tambaú e Manoel Carlos Hernandez

Relator(a): Vicente de Paula Maciel Junior

E M E N T A

CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS. PACTO DE SOLIDARIEDADE. A Portaria nº 1964, de 1º de dezembro de 1999, que trata sobre o Condomínio/Consórcio de Empregadores Rurais, estabelece em seu art. 3º o seguinte: "Art. 3º Feito o levantamento físico e tendo o Auditor-Fiscal do Trabalho identificado trabalhadores contratados por "Consórcio de Empregadores Rurais", deverá solicitar os seguintes documentos, que deverão estar centralizados no local de administração do Consórcio: ... II - pacto de solidariedade, consoante previsto no art 896 do Código Civil, devidamente registrado em cartório;". Assim, somente haverá responsabilidade solidária desde que haja um pacto de solidariedade pelos integrantes do consórcio, devidamente registrado em cartório. Evidenciado nos autos que o 2º réu firmou o "Termo de Adesão ao Pacto de Solidariedade do Consórcio de Empregadores Rurais de Tambaú", devidamente registrado em cartório, desnecessária sua inclusão na fase de conhecimento, já que ausente o interesse processual. É de se registrar, todavia, que esse réu não está livre de vir a ser responsabilizado na fase de execução.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário, interposto de decisão do d. Juízo da Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso, em que figura como Recorrente **ROSÂNGELA ALVES DA SILVA**, e como Recorridos **CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE TAMBAÚ** e **MANOEL CARLOS HERNANDES**.

R E L A T Ó R I O

O d. Juízo da Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso, por meio da r. decisão da lavra da MM. Juíza **ADRIANA FARNESI E SILVA** (Id d014666), cujo relatório adoto e a este incorporo, julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida em juízo por **ROSÂNGELA ALVES DA SILVA** em face de **CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DA TAMBAÚ** e de **MANOEL CARLOS HERNANDES**, condenando o 1º Reclamado a pagar o Reclamante as parcelas constantes da conclusão, devidamente corrigidas. O processo foi extinto, sem resolução do mérito, em relação ao réu **MANOEL CARLOS HERNANDES**.

A Reclamante aviou recurso ordinário (Id c1698a5), requerendo a reforma do r. decism a quo, quanto à permanência do réu, Manoel Carlos Hernandez na lide, e à sua responsabilização solidária, às diferenças salariais e à indenização por danos morais e ao quantum indenizatório, e às verbas rescisórias.

Ofertadas contrarrazões pelo 1º réu, **CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE TAMBAÚ** (Id 7c4f29b). O 2º Reclamado, embora devidamente cientificado do recurso interposto pelo Reclamante (Id 7c9b6e4), não se manifestou.

Dispensado o parecer da d. Procuradoria Regional do Trabalho, conforme artigo 20 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

É o relatório.

VOTO**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Conheço do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

JUÍZO DE MÉRITO**RESPONSABILIZAÇÃO DO 2º RECLAMADO - MANOEL CARLOS HERNANDES**

A Reclamante renova o pedido de responsabilização solidária do 2º Reclamado, que integra o 1º réu, Consórcio Rural, mas que fica em outro Estado e muito distante do seu local de trabalho, no

mínimo a 200 km. Afirma que os trabalhadores foram contratados em São Sebastião do Paraíso, local da prestação de serviço, onde somente o 2º Réu possui vínculo e propriedades rurais, sendo certo que somente trabalhou para o 2º Réu e na propriedade dele. Entende que o consórcio foi mera ponte para descaracterizar o vínculo direto de trabalho.

Examino.

A Portaria nº 1964, de 1º de dezembro de 1999, que trata sobre o Condomínio/Consórcio de Empregadores Rurais, estabelece em seu art. 3º o seguinte:

"Art. 3º Feito o levantamento físico e tendo o Auditor-Fiscal do Trabalho identificado trabalhadores contratados por "Consórcio de Empregadores Rurais", deverá solicitar os seguintes documentos, que deverão estar centralizados no local de administração do Consórcio:

.....
II - pacto de solidariedade, consoante previsto no art 896 do Código Civil, devidamente registrado em cartório;"

Como se infere, haverá responsabilidade solidária desde que haja um pacto de solidariedade pelos integrantes do consórcio, devidamente registrado em cartório.

No caso dos autos, o 2º réu, Manoel Carlos Hernandez, firmou o "Termo de Adesão ao Pacto de Solidariedade do Consórcio de Empregadores Rurais de Tambaú", devidamente registrado em cartório, conforme documentos de Id 26e6736 - Pág. 12/14.

Como se verifica, a exclusão inicial do 2º Reclamado não acarretaria nenhum prejuízo à Reclamante, cujo crédito está protegido pelo pacto de solidariedade firmado pelos partícipes do Consórcio réu.

Dessa forma, andou bem o d. Juízo de primeira instância ao extinguir o feito, sem resolução do mérito, em relação ao 2º Reclamado, por ausência de interesse processual, o qual, todavia, não está livre de vir a ser responsabilizado na fase de execução.

Nego provimento.

DIFERENÇAS SALARIAIS E DE VERBAS RESCISÓRIAS

Aduz o Recorrente que a Reclamada retinha parte dos valores devidos, e do mesmo modo, o acerto rescisório foi realizado com uma base salarial diferente da pactuada, sendo devidas diferenças salariais.

Na exordial, a Reclamante afirma que foi contratada para receber um salário mensal de acordo com a produção, sendo que o montante combinado por caixa colhida foi de R\$ 1,00 (um real). Contudo, de maneira arbitrária, o Reclamado lhe pagou somente R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos por caixa, sendo que colhia 70 caixas por dia. Aduz, ainda, que além da retenção salarial, o Reclamado contabilizou os valores de forma lesiva, pois tinham que depositar cada caixa no BAG (cada 20 caixas formava um BAG). Porém, na realidade, tinham que reunir 30 caixas para formar um BAG, ou seja, foi retido o pagamento de 10 caixas por BAG.

Ainda na inicial, o Reclamante afirma que nunca recebeu o valor do salário igual ou superior a sua produção, pois, em média, colhia 70 caixas de laranja e valor da caixa era de R\$ 1,00, o que totalizaria R\$ 2.100,00. Somado a isso, tinham que reunir 30 caixas para formar o BAG, ou seja, durante o contrato, o Reclamado retinha o valor de R\$ 1.050,00, que no seu entendimento deve ser pago em dobro, sendo que tudo refletiu nas verbas rescisórias.

Em contestação, o Reclamado afirma que pactuou com a Reclamante o valor de R\$ 0,4724 por caixa de laranja colhida, e não R\$ 1,00, e impugna, ainda, que a Autora colhesse 70 caixas por dia. Diz que os recibos aponta a verdadeira evolução salarial da Reclamante, atestando que nenhum salário foi retido; que o BAG possui capacidade máxima de 20 caixas, e a marcação da produção da Reclamante era feita por caixa/sacola e não por BAG; que toda a produção da Reclamante está anotada no verso dos recibos de pagamento juntados aos autos.

Na audiência realizada em 20.5.2016, as partes convencionaram utilizar como prova emprestada os depoimentos colhidos nos autos dos processos nºs 11483-31.2015 (a cargo do Reclamado) e 10070-46.2016 (a cargo da Reclamante) - Id 4d46cdd.

Contudo, somente o Reclamado cuidou de juntar a ata relativa aos autos de nº 11483-31, cujos depoimentos seguem transcritos - Id 149dc59 - Pág. 1/4:

Testemunha Rogério Felipe Ferreira, ouvida pelo reclamante -

"que trabalhou para o reclamado a partir do dia 03.08.2015, não sabendo qual foi o último dia trabalhado, porque não lhe foi entregue a CTPS; que foi contratado pelo Sr. Neuber da fazenda Catuaí; que o sr. Neuber disse que o serviço era para trabalhar na safra, mas não mencionou nada sobre contrato de experiência; que assinou o contrato de trabalho na

fazenda, mas não sabe o teor, porque estava com pressa para trabalhar; que o sr. Neuber disse que receberia R\$ 1,00 por caixa, mas o contrato veio dizendo que seria R\$ 0,47 por caixa; que embora não tenha lido o contrato, sabe do valor constante dele porque foi o que veio anotado em sua CTPS ... que colhia cerca de 30 caixas por dia, o que equivale a 01 bag; que o depoente colhia menos que o reclamante, mas não sabe quantas caixas ele colhia; que quem é bom de serviço...

O procurador do 1º reclamado pediu para que constasse seus protestos porque o reclamante, quando a magistrada perguntou quantas caixas uma pessoa que é boa de serviço colhia por dia, a testemunha disse: 06 caixas, ao que o reclamante disse: bags, tendo a testemunha confirmado que eram bags. A magistrada advertiu ao reclamante para que não se pronunciasse durante o depoimento da testemunha.

Continuação do depoimento: "que quem é bom de serviço colhe 06 bags por dia; que colhia menos porque sente falta de ar, em razão de ter bronquite; ... que não havia prestado serviços anteriores ao consórcio e não tinha trabalhado na colheita de laranjas;

... que participou de uma palestra de integração, no bairro São Judas, em uma igreja; que a palestra foi ministrada pelo sr. Paulo, que disse que pagaria R\$ 1,00 por caixa e que o contrato era de safra, que duraria até janeiro/2016; que não sabe quantos meses dura a safra de laranja."

Testemunha Neuber Furtado de Carvalho, ouvida pelo reclamado -

"que no dia 03.11.2015 fará 03 meses que o depoente presta serviços ao 1º reclamado, como encarregado de turma; que recebe salário sobre a produção dos outros trabalhadores; que o depoente dirige o ônibus que transporta os trabalhadores, o qual pertence a uma pessoa com quem o depoente tem uma parceria ("sócio"), sr. José Carlos; que não tem empresa; que a parceria que mantém com o sr. José Carlos é para encontrar pessoas para trabalharem na reclamada; que a produção dos trabalhadores é marcada pelo depoente, às vezes na presença do trabalhador, outras não; que o depoente informa aos trabalhadores, diariamente, ao final da jornada, a produção auferida (quantas caixas); que quem colhe pouco, colhe cerca de 30/40 caixas por dia e quem colhe mais, cerca de 80 caixas; que em cada bag cabem 20 caixas; que não sabe a forma de cálculo de sua produção, sabendo apenas que é sobre a produção dos demais; que o reclamante colhia, em média, 40 caixas por dia; que o valor pago era de R\$ 0,47 por caixa; ... que o pessoal foi contratado para a safra, estando garantido serviço até o final da safra; que a combinação dos serviços foi com o sr. José Carlos dono do ônibus, parceiro do depoente; que os trabalhadores liam os contratos antes de assinar; que assinou contrato de trabalho e o leu, mas não se lembra o que constava do documento; que o reclamante foi dispensado, com aviso prévio a ser trabalhado, por 23 dias, mas não retornou ao serviço;

... que a medição é feita nos bags, com uso de uma régua, a qual permite identificar o número de caixas colhidas; que os bags são confeccionados de forma padrão, não havendo bags que caibam mais ou menos caixas; que já houve contestação dos empregados quanto ao número de caixas anotados e, neste caso, se quiser fazer a conferência o depoente faz, na presença do trabalhador; que o reclamante já contestou com o depoente sua produção, sendo feita conferência, constando 02 caixas a mais; que isso aconteceu no começo do serviço, porque o depoente não tinha experiência e não sabia fazer o procedimento de medição correto, porque a caixa tinha de estar cheia e não rasa; que foi constatada a diferença na produção e no dia seguinte o depoente questionou a seu encarregado, o qual lhe explicou que as caixas não podiam estar rasas; que o depoente anotou a diferença de produção, nos dias seguintes, para o reclamante."

O procurador do reclamante disse que, inicialmente, a testemunha da reclamada havia dito que não tinha feito a alteração na produção porque a firma não teria deixado, o que a magistrada não percebeu, mas questionou à secretaria de audiência, que confirmou que a testemunha disse que havia marcado 20 caixas no bag e a firma não permitia que alterasse. Protestos do 1º reclamado, que afirma que a alegação não reflete o que foi dito pela testemunha em relação à negativa da empresa."

Testemunha Lincon César Ranzani - ouvida pelo reclamado

"que labora no primeiro reclamado há 03 anos, inicialmente como assistente de campo, depois, coordenador; 02 vezes por semana, comparece na fazenda Catuí para prestar assistência, em horários variados, conforme a demanda; havia cerca de 28 colhedores contratados, embora somente 20 tenham efetivamente laborado; a estimativa é que a

colheita vá até o final de dezembro; ... o pagamento é feito à base de R\$ 0,47 por caixa colhida; não há controle diário escrito da produção entregue ao trabalho; em toda quinzena é feito um relatório vistado pelo empregado; no ato da contratação, é feita uma exposição das condições de trabalho e pagamento; cada bag comporta 20 caixas; o apontamento é feito por caixa ... a medição é feita com as laranjas depositadas no bag e convertidas, depois, em n.º de caixas; no município, a única fazenda explorada é a do segundo reclamado; não coube ao depoente ministrar a 1ª palestra de integração, a qual ficou a cargo do Sr. Paulo."

Diante do teor dos depoimentos colhidos, este Relator seria pela manutenção do entendimento exarado pelo d. Juízo de origem.

No entanto, a d. maioria entendeu de maneira diversa, concluindo que a prova emprestada juntada pelo próprio Reclamado demonstra que o "gato" do consórcio, Sr. Neuber, contratava os empregadores com a promessa de pagamento de um real por caixa de laranja colhida, não obstante o consórcio lhes pagasse apenas R\$ 0,47 por caixa.

Não parece relevante para a d. maioria que a testemunha não tenha se referido, especificamente, à Reclamante, uma vez que restou demonstrado que o mesmo "gato" apontado pela autora como promitente do salário de um real por caixa efetivamente usou de tal promessa para contratação de outro safrista. Nem se diga, ainda, que esse não era o preço usual pago aos safristas da colheita da laranja, uma vez que a reclamante é pessoa simples, podendo ser facilmente iludida por promessas de ganho acima dos habitualmente auferidos.

Assim sendo, deu-se provimento ao apelo para deferir à Reclamante as diferenças salariais postuladas, assim consideradas aquelas obtidas entre o salário prometido (R\$ 1,00 por caixa) e aquele pago (R\$ 0,47), considerando-se, ainda, a média de 70 caixas por dia fixada na sentença, com reflexos sobre repousos (e feriados), 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O Reclamante renova o pedido de pagamento de indenização por danos morais, por não receber corretamente pelos seus direitos rescisórios, por irregularidades nos recibos de pagamento e por descumprimento de Normas Regulamentadoras do MTE, aduzindo que trabalhava em condições precárias, onde não havia refeitórios e banheiros, sustentando, também, que o Reclamado não cumpriu as normas da Portaria 86 de 3.3.2005, anexo I.

No Direito Positivo brasileiro, o dano moral decorre de um ato ilícito, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, que impõe a quem o praticou a obrigação de repará-lo, fundando-se no princípio geral da responsabilidade civil prevista no artigo 186 do Código Civil, segundo o qual "*aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*". Elevada ao âmbito constitucional, a obrigação de reparar o dano moral encontra-se prevista no art. 5º, V, X, da Constituição da República.

Na etiologia da responsabilidade civil, devem estar presentes três elementos, ditos essenciais na doutrina, quais sejam: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta (ato ilícito), o dano e o nexo de causalidade entre uma e outro.

Os danos derivados do não cumprimento da legislação trabalhista, como apurado nestes autos, são sanados pela condenação imposta, e diante da natureza das parcelas e da curta duração do contrato (25 dias), não configuram dano à dignidade da Reclamante.

Quanto às condições de trabalho, existência de banheiros e áreas de vivência, melhor sorte não socorre a Reclamante.

Como já registrado no tópico anterior, na audiência realizada em 20.5.2016, as partes convencionaram utilizar como prova emprestada os depoimentos colhidos nos autos dos processos nºs 11483-31.2015 (a cargo do Reclamado) e 10070-46.2016 (a cargo da Reclamante) - Id 4d46cdd.

Contudo, somente o Reclamado cuidou de juntar a ata relativa aos autos de nº 11483-31, cujos depoimentos seguem transcritos quanto à temática em debate - Id 149dc59 - Pág. 1/4:

Testemunha Rogério Felipe Ferreira, ouvida pelo reclamante -

"... que usufruía 20min de intervalo, no próprio local onde estivesse trabalhando, não se deslocando até o ônibus; que podia usufruir 01h de intervalo, mas eram cobrados pelo Neuber para andar rápido; que não sabe quanto tempo o reclamante fazia de intervalo porque trabalhavam distantes; que levava água para o trabalho, em garrafa térmica de 05 litros e se acabasse podia ir ao ônibus repor; que nunca teve banheiro na roça; que não era disponibilizado papel higiênico; que nunca teve toldo, mesas e cadeiras na roça ... que não havia toldo no ônibus; ..."

Testemunha Neuber Furtado de Carvalho, ouvida pelo reclamado -

"... que o pessoal faz refeição debaixo de um toldo, junto ao ônibus; que há mesas e cadeiras debaixo do toldo; que na roça há banheiros adaptados sobre uma espécie de carretinha, com vaso, papel, banheiro, chuveiro, que ficam próximos aos trabalhadores; que conforme a turma vai se movimentando os banheiros são transferidos com auxílio de um trator; que era concedida 01h de intervalo, mas havia gente que às vezes fazia menos, 30/40min, em razão da produção; que o reclamante usufruía 01h de intervalo ... que os banheiros existentes nas lavouras são 02, sendo 01 para homens e 01 para mulheres; que há 01 carretinha com banheiros por turma ... que havia mesas e cadeiras suficientes para todos, sendo que os trabalhadores não almoçam todos ao mesmo tempo, mas sim em horários variados ..."

Testemunha Lincon César Ranzani, ouvida pelo Reclamado -

"que labora no primeiro reclamado Depoimento: há 03 anos, inicialmente como assistente de campo, depois, coordenador; ... os trabalhadores eram transportados em veículos de boa qualidade ... o ônibus tem refrigerador para água; há 02 banheiros móveis, um masculino e outro feminino; do ponto mais distante do talhão ao local onde o banheiro é instalado, gastam-se 10 minutos; a distância do trevo à fazenda é de 30 km (20 sobre asfalto, 10 sobre chão), gastando, de ônibus, cerca de 30 min para vencer esse trajeto; ...".

Como se verifica, a prova oral foi dividida quanto às alegações da Reclamante em relação às condições de trabalho. Aliás, se sopesado, as duas testemunhas do Reclamado confirmam a sua tese de defesa, enquanto a única testemunha da Autora confirma a sua.

Embora o compromisso que as testemunhas firmam, de acordo com o art. 828 da CLT, igualem, no que diz respeito ao valor jurídico de suas declarações, no caso dos autos, as alegações da defesa ainda estão corroboradas pelas fotos de Id 1dd9757, juntadas com a contestação, e que confirmam as alegações do Reclamado, de que havia sanitários disponíveis aos empregados, prova não infirmada por outros meios.

Diante disso, e não havendo outros elementos a corroborar o único depoimento prestado em favor das alegações da Reclamante, em clara contradição com aqueles prestados pelas testemunhas ouvidas pelo Reclamado na prova emprestada, entendo que nesta hipótese, é o caso de se julgar em desfavor de quem tinha o ônus de prova, conforme arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC.

Ressalte-se, por fim, que a Autora não cuidou sequer de apontar em que aspecto estaria violada a Portaria 86 de 3.3.2005, anexo I.

Portanto, à míngua de robustos elementos que pudessem criar a convicção de que Reclamante sofreu abalo em sua moral e dignidade, no curto período do prazo contratual que teve com o Reclamado (25 dias - v. TRCT de Id 137cd48, nenhum reparo merece a r. sentença.

Desprovejo.

CONCLUSÃO

Conheço do recurso da Reclamante e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para deferir à Reclamante diferenças salariais, assim consideradas aquelas obtidas entre o salário prometido (R\$ 1,00 por caixa) e aquele pago (R\$ 0,47), considerando-se, ainda, a média de 70 caixas por dia fixada na sentença, com reflexos sobre repousos (e feriados), 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, tudo como se apurar e nos termos da fundamentação.

Elevou o valor da condenação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas elevadas para R\$ 60,00 (sessenta reais), ficando o reclamado intimado para complementação do preparo, nos termos da Súmula 25, III, do TST.

FUNDAMENTOS PELOS QUAIS,

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da Primeira Turma, hoje realizada, preliminarmente, à unanimidade, conheceu do recurso da Reclamante; no mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento parcial para deferir à reclamante diferenças salariais, assim consideradas aquelas obtidas entre o salário prometido (R\$ 1,00 por caixa) e aquele pago (R\$ 0,47),

considerando-se, ainda, a média de 70 caixas por dia fixada na sentença, com reflexos sobre repousos (e feriados), 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, tudo como se apurar e nos termos da fundamentação, vencidos parcialmente o Exmo. Juiz Relator, quanto às diferenças salariais e o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, quanto ao pedido de condenação solidária. Elevou o valor da condenação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas elevadas para R\$ 60,00 (sessenta reais), ficando o reclamado intimado para complementação do preparo, nos termos da Súmula 25, III, do TST.

Tomaram parte no julgamento os Exmos.: Juiz Vicente de Paula Maciel Júnior (Relator), Desembargador Emerson José Alves Lage e Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior (Presidente).

Vinculado, em virtude de substituição ao Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, o Exmo. Juiz Vicente de Paula Maciel Júnior.

Presente ao julgamento, o il. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Genderson Silveira Lisboa.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2016.

VICENTE DE PAULA MACIEL JUNIOR
Relator

(TRT/3ª R./ART., Pje, 10.10.2016)

BOLT8185---WIN/INTER

#LT8186#

[VOLTAR](#)

PREVIDÊNCIA SOCIAL - AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (AUXÍLIO DOENÇA) - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL - ASPECTOS OPERACIONAIS - CONFIRMAÇÃO - ALTERAÇÕES

PORTARIA CONJUNTA SEPRT/INSS Nº 91, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Presidente do Instituto Nacional Do Seguro Social - INSS, por meio da Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 91/2020, alteram a Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 53/2020 *(V. Bol. 1.880 - LT), que estabelece os aspectos operacionais para confirmação da concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária aos segurados que receberam a antecipação do pagamento do BPC, para dispor que as mesmas regras constantes na respectiva Portaria, aplicam-se, também, às antecipações do auxílio-doença, concedidas no período de 1º a 30.11.2020, que não tenham sido objeto de prorrogação após essa data.

Dispõe sobre a confirmação da concessão do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), requerido com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020, na redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, na Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 9.381, de 6 de abril de 2020, e na Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 47, de 21 de agosto de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplica-se o disposto na Portaria Conjunta nº 53, de 02 de setembro de 2020, às antecipações do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) concedidas no período de 1º a 30 de novembro de 2020, e que não foram objeto de prorrogação após essa data.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário de Previdência

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social
Substituto

(DOU. 16.12.2020)

BOLT8186---WIN/INTER

#LT8187#

[VOLTAR](#)

AUXÍLIO EMERGENCIAL - AUXÍLIO EMERGENCIAL RESIDUAL - CONTESTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DISPOSIÇÕES

PORTARIA MC Nº 560, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Ministro de Estado da Cidadania, por meio da Portaria MC nº 560/2020, dispõe acerca da contestação extrajudicial relativa à inelegibilidade, bloqueios ou cancelamentos de parcelas do auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982/ 2020 *(V. Bol. 1.865 - LT), bem como do auxílio emergencial residual estabelecido pela Medida Provisória nº 1.000/2020 *(V. Bol. 1.880 - LT), no âmbito da Defensoria Pública da União, por meio de comprovação documental.

O Ministério da Cidadania disponibilizará à Defensoria Pública da União, ferramenta informatizada de contestação extrajudicial que permita refutar a informação contida em base de dados.

Caberá à Defensoria Pública da União analisar as razões e os documentos comprobatórios apresentados pelo cidadão.

A contestação administrativa será processada pelo agente contratado pelo Ministério da Cidadania, de forma automatizada, após apresentação por meio da ferramenta disponibilizada. Por fim, revoga-se a Portaria nº 423/2020 *(V. Bol. 1.873).

Dispõe acerca da contestação extrajudicial relativa à inelegibilidade, bloqueios ou cancelamentos de parcelas do auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, bem como do auxílio emergencial residual estabelecido pela Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, no âmbito da Defensoria Pública da União, por meio de comprovação documental, e revoga a Portaria nº 423, de 19 de junho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, e no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 41/2020, firmado entre o Ministério da Cidadania e a Defensoria Pública da União,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem aplicados na contestação extrajudicial relativa à inelegibilidade, bloqueios ou cancelamentos de parcelas do auxílio financeiro emergencial, previsto na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, bem como do auxílio emergencial residual

estabelecido pela Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, no âmbito da Defensoria Pública da União, mediante apresentação de comprovação documental pelo cidadão, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 41/2020 e prorrogações.

Art. 2º O Ministério da Cidadania disponibilizará à Defensoria Pública da União, por meio de agente contratado, ferramenta informatizada de contestação extrajudicial que permita refutar a informação contida em base de dados usada para a verificação da elegibilidade do requerente e da manutenção do pagamento ao auxílio emergencial e ao auxílio emergencial residual.

Art. 3º Caberá à Defensoria Pública da União analisar se as razões e os documentos comprobatórios apresentados pelo cidadão são aptos para invalidar os motivos de inelegibilidade, bloqueios ou cancelamentos de parcelas, a fim de apresentar a contestação extrajudicial.

§ 1º A Defensoria Pública da União deverá registrar na ferramenta informatizada os dados relativos aos documentos aptos a contrapor o motivo de inelegibilidade, bloqueios ou cancelamentos de parcelas do auxílio emergencial e do auxílio emergencial residual, conforme rol taxativo constante nos Anexos I a IV.

§ 2º A apresentação da contestação extrajudicial pelo cidadão através da Defensoria Pública da União dependerá da prévia formalização de Processo de Assistência Jurídica.

§ 3º A contestação extrajudicial só poderá ser registrada na ferramenta informatizada após a análise conclusiva da Defensoria Pública da União de que os documentos apresentados sejam aptos a invalidar todos os motivos de inelegibilidade, bloqueios ou cancelamentos de parcelas mostrados em plataforma digital disponibilizada para consulta.

§ 4º As cópias digitalizadas dos documentos que instruírem a contestação administrativa serão mantidas pela Defensoria Pública da União pelo prazo de ao menos dez anos.

Art. 4º No caso de contestação alusiva a indeferimento inicial do auxílio emergencial ou do auxílio emergencial residual, o implemento dos requisitos poderá ter ocorrido a qualquer momento, inclusive após o requerimento indeferido, com o pagamento integral das parcelas devidas.

Art. 5º A contestação administrativa será processada pelo agente contratado pelo Ministério da Cidadania, de forma automatizada, após apresentação por meio da ferramenta de que trata esta Portaria.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 423, de 19 de junho de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I - INELEGIBILIDADE AO AUXÍLIO EMERGENCIAL

MENSAGEM CIDADÃO	MENSAGEM DETALHADA	DOCUMENTO A SER APRESENTADO À DPU PARA CONTESTAR
Cidadã/ão recebe benefício previdenciário ou assistencial	Cidadã/ão recebe benefício previdenciário ou assistencial	Documento do INSS que comprove o término ou suspensão do benefício: a) Tela do Meu INSS, campo "Declaração de Beneficiário do INSS", comprovando ausência de pagamento de benefício previdenciário ou assistencial.
Cidadão/ã é servidor/a público/a base - SIAPE	Cidadão/ã é servidor/a público/a base - SIAPE	Documento que comprove a exoneração do agente público: a) tela do portal da transparência; OU b) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração - OU c) declaração atual do órgão público apontado no SIAPE de que a pessoa não possui vínculo.
Cidadão/ã é servidor/a público/a base - RAIS	Cidadão/ã é servidor/a público/a base - RAIS	Documento que comprove a exoneração do agente público: a) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração - OU b) declaração atual do órgão público apontado na RAIS de que a pessoa não possui vínculo. O DOCUMENTO DEVE SE REFERIR AO VINCULO QUE CONSTAVA DA RAIS.
Cidadão/ã é servidor/a público/a - Militar	Cidadão/ã é servidor/a público/a - Militar	Documento que comprove o desligamento: a) Consulta ao portal da transparência; E

		<p>b) Ato de desincorporação ou a anulação de incorporação; OU</p> <p>c) Ato de licenciamento; OU</p> <p>d) Ato de demissão.</p>
Cidadão/ã recebe seguro desemprego ou seguro defeso	Cidadão/ã recebe seguro desemprego ou seguro defeso	<p>Documento que comprove o não recebimento do benefício:</p> <p>a) carta de concessão do seguro defeso ou do seguro desemprego em que constem as parcelas, em especial, a última.</p> <p>Documento a ser obtido junto ao INSS (para seguro defeso) ou no site https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf (para seguro desemprego).</p>
Cidadão/ã possui emprego formal	Cidadão/ã possui emprego formal	<p>Documento que comprove a inexistência de vínculo de emprego:</p> <p>a) tela do CNIS que comprove a ausência de remuneração nos últimos 3 meses para vínculos em aberto; OU</p> <p>b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação aos vínculos ainda em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU</p> <p>c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU</p> <p>d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses - para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista. OU</p> <p>e) tela do CNIS que comprove o vínculo fechado.</p>
Cidadão/ã com vínculo de emprego intermitente ativo	Cidadão/ã com vínculo de emprego intermitente ativo	<p>a) tela do CNIS que comprove vínculo fechado do trabalho intermitente; OU</p> <p>b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação ao vínculo de trabalho intermitente ainda em aberto no CNIS; OU</p> <p>c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS; OU</p> <p>d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS, para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista.</p>
Cidadão/ã com menos de 18 anos	Cidadão/ã com menos de 18 anos	Documento a ser juntado, que comprove a data correta de nascimento: a) RG; OU b) Carteira de habilitação, E c) Ofício da DPU solicitando a retificação do cadastro na Receita Federal, se for o caso.
Cidadão/ã com registro de falecimento	Cidadão/ã com registro de falecimento	Documento a ser juntado, que comprove a data correta de nascimento: a) RG; OU b) Carteira de habilitação, E c) Ofício da DPU solicitando a retificação do cadastro na Receita Federal, se for o caso.
Cidadão/ã é político/a eleito/a	Cidadão/ã é político/a eleito/a	Documento para demonstrar a ausência de efetivo exercício no cargo político: a) consulta ao site do TSE sobre o cargo para o qual o cidadão foi candidato; E b) declaração do órgão da ausência de efetivo exercício de mandato eletivo.
Cidadão/ã recebeu renda acima de R\$ 28.559,70 em 2018	Cidadão/ã recebeu renda acima de R\$ 28.559,70 em 2018	Documento que possibilite comprovar que a pessoa não declarou Imposto de Renda. a) negativa de declaração de IR no ano de 2019, referente ao ano calendário de 2018. https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp

Cidadão/ã identificado pela Polícia Federal como residente no exterior	Cidadão/ã identificado pela Polícia Federal como residente no exterior	a) Comprovante de residência no país; OU b) Declaração do próprio punho de residência.
Cidadão/ã está preso em regime fechado e não pode receber o auxílio emergencial	Cidadão/ã está preso em regime fechado e não pode receber o auxílio emergencial	Declaração da Vara de Execução Criminal ou da Secretaria Penitenciária sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da pena.
Possui benefício de preservação do emprego e renda	Possui benefício de preservação do emprego e renda	a) tela do CNIS que comprove vínculo fechado do trabalho intermitente; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação ao vínculo de trabalho intermitente ainda em aberto no CNIS; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS, para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista.

ANEXO II - BLOQUEIOS E CANCELAMENTO DE PARCELA DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

BLOQUEIO		CANCELAMENTO		DOCUMENTO A SER APRESENTADO À DPU PARA CONTESTAR
MENSAGEM CIDADÃO	MENSAGEM DETALHADA	MENSAGEM CIDADÃO	MENSAGEM DETALHADA	
Cidadão(ã) com indícios de falecimento.	Cidadão(ã) com indícios de falecimento. Base: CPF/RFB ou SIRC/SISOBI.	Cidadão(ã) com registro de falecimento.	Cidadão(ã) com registro de falecimento. Base: CPF/RFB ou SIRC/SISOBI.	Documentos/registros que podem ser apresentados em sentido contrário: a) Declaração assinada presencialmente na DPU pela/o cidadã/ão; OU b) Vídeo ou fotografia da pessoa para fins de prova de vida (segurando documento pessoal com foto e informando data, hora e motivo); OU c) Declaração atual de CRAS, INSS ou outro órgão público reconhecendo prova de vida em atendimento presencial.
Cidadão(ã) com indícios de falecimento.	Cidadão(ã) com indícios de falecimento. Base: SIRC de abril 2020 e SISOBI de março 2020. Origem: CGU	Cidadão(ã) com registro de falecimento.	Cidadão(ã) possui registro de falecimento. Base: SIRC de abril 2020 e SISOBI de março 2020. Origem: CGU	
Cidadão(ã) com indícios de falecimento.	Cidadão(ã) com indícios de falecimento. Base: SIRC de julho 2020 e SISOBI de março 2020. Origem: CGU	Cidadão(ã) com registro de falecimento.	Cidadão(ã) com registro de falecimento. Base: SIRC de julho 2020 e SISOBI de março 2020. Origem: CGU	
Cidadão(ã) com indícios de falecimento.	Cidadão(ã) com indícios de falecimento. Base: Sisobi, Sirc, Base de CPF, dados de instituidores de pensão por morte ou falecidos na Maciça e nas bases de pensionistas públicas, com data de óbito até abril 2020. Origem: TCU.	Cidadão(ã) com registro de falecimento.	Cidadão(ã) com registro de falecimento. Base: Sisobi, Sirc, Base de CPF, dados de instituidores de pensão por morte ou falecidos na Maciça e nas bases de pensionistas públicas, com data de óbito até abril 2020. Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de falecimento.	Cidadão(ã) com indícios de falecimento. Base: Sisobi, atualizado até setembro de 2020; Sirc, atualizado até	Cidadão(ã) com registro de falecimento.	Cidadão(ã) com registro de falecimento. Base: Sisobi, atualizado até setembro de 2020; Sirc,	

	agosto de 2019; Base de CPF, dados de instituidores de pensão por morte ou falecidos na Maciça e nas bases de pensionistas públicas. Origem: TCU.		atualizado até agosto de 2019; Base de CPF, dados de instituidores de pensão por morte ou falecidos na Maciça e nas bases de pensionistas públicas. Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de estar preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP - Estado de São Paulo.	Cidadão(ã) com indícios de estar preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP - Estado de São Paulo.	Cidadão(ã) identificado como preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP - Estado de São Paulo.	Cidadão(ã) identificado como preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP - Estado de São Paulo.	Documento que comprove a pessoa não está presa em regime fechado: a) Declaração da Vara de Execução Criminal ou da Secretaria Penitenciária sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da pena; OU b) Guia de Execução do SEEU na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da pena; OU c) Guia de Execução do Depen/MJSP na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da pena
Cidadão(ã) com indícios de estar preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP.	Cidadão(ã) com indícios de estar preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP.	Cidadão(ã) identificado como preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP.	Cidadão(ã) identificado como preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP.	Documento que comprove a pessoa não está presa em regime fechado: a) Atestado de comparecimento pessoal à Defensoria Pública da União (DPU), ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de forma a demonstrar que o/a Cidadão(ã) atualmente se encontra em liberdade; E . b) Declaração da Vara de Execução Criminal ou da Secretaria Penitenciária sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada; OU Guia de Execução do SEEU na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada
Cidadão(ã) com indícios de estar preso em regime fechado. Base: Presídio de Campo Grande - MS.	Cidadão(ã) com indícios de estar preso em regime fechado. Base: Presídio de Campo Grande - MS.	Cidadão(ã) identificado como preso em regime fechado. Base: Presídio de Campo Grande - MS.	Cidadão(ã) identificado como preso em regime fechado. Base: Presídio de Campo Grande - MS.	Documento que comprove a pessoa não está presa em regime fechado: a) Declaração da Vara de Execução Criminal ou da Secretaria Penitenciária sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o

				cumprimento total da pena; OU b) Guia de Execução do SEEU na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da pena; ou c) Guia de Execução do Depen/MJSP na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da pena
Cidadão(ã) com indícios de estar preso em regime fechado. Base: Instituidores do auxílio reclusão na base de pagamentos do INSS	Cidadão(ã) com indícios de estar preso em regime fechado. Base: Instituidores do auxílio reclusão na base de pagamentos do INSS Origem: TCU.	Cidadão(ã) identificado como preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP.	Cidadão(ã) identificado como preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP. Origem: TCU.	Documento que comprove a pessoa não está presa em regime fechado: a) Atestado de comparecimento pessoal à Defensoria Pública da União (DPU), ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de forma a demonstrar que o/a Cidadão(ã) atualmente se encontra em liberdade; E . b) Declaração da Vara de Execução Criminal ou da Secretaria Penitenciária sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada; OU Guia de Execução do SEEU na qual conste a informação sobre o regime atual de . cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada; OU Guia de Execução do Depen/MJSP na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada

Cidadão(ã) com indícios de recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm).	Cidadão(ã) com indícios de recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm). Base: BEm de junho 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebe o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm). Cidadão(ã) recebe o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm).	Cidadão(ã) recebe o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm). Base: BEm de junho 2020 Origem: CGU.	a) tela do CNIS que comprove vínculo fechado do trabalho intermitente; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação ao vínculo de trabalho intermitente ainda em aberto no CNIS; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS, para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista.
Cidadão(ã) com indícios de recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm).	Cidadão(ã) com indícios de recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm). Base: BEm de maio a julho 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) recebe o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm).	Cidadão(ã) recebe o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm). Base: BEm de maio a julho 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser residente no exterior.	Cidadão(ã) com indícios de ser residente no exterior. Base: STI - Sistema de Tráfego Internacional e SINPA – Sistema Nacional de Passaportes da Polícia Federal.	Cidadão(ã) identificado como residente no exterior.	Cidadão(ã) identificado como residente no exterior. Base: STI - Sistema de Tráfego Internacional e SINPA – Sistema Nacional de Passaportes da Polícia Federal.	a) Comprovante de residência no país; OU b) Declaração do próprio punho de residência.
Cidadão(ã) com indícios de possuir domicílio fiscal no exterior.	Cidadão(ã) com indícios de possuir domicílio fiscal no exterior. Base: CPF/RFB Origem: CGU.	Cidadão(ã) identificado com domicílio fiscal no exterior.	Cidadão(ã) identificado com domicílio fiscal no exterior. Base: CPF/RFB Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamento do INSS (Maciça) de março de 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamento do INSS (Maciça) de março de 2020 Origem: CGU.	Documento do INSS que comprove o término ou suspensão do benefício: a) Tela do Meu INSS, campo "Declaração de Beneficiário do INSS", comprovando ausência de pagamento de benefício previdenciário ou assistencial.
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamento do INSS	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamento do INSS (Maciça) de junho 2020 Origem: CGU.	

	(Maciça) de junho 2020 Origem: CGU.			
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamentos do INSS (Maciça) de março 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamentos do INSS (Maciça) de março 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamentos do INSS (maciça) de agosto 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamentos do INSS (maciça) de agosto 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamentos do INSS (Maciça) de abril a julho 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamentos do INSS (Maciça) de abril a julho 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser político(a) eleito(a) em 2016 ou 2018.	Cidadão(ã) com indícios de ser político(a) eleito(a) em 2016 ou 2018. Base: TSE 2016 e 2018 Origem: CGU.	Cidadão(ã) é político(a) eleito(a) em 2016 ou 2018.	Cidadão(ã) é político(a) eleito(a) em 2016 ou 2018. Base: TSE 2016 e 2018 Origem: CGU.	Documento para demonstrar a ausência de efetivo exercício no cargo político: a) consulta ao site do TSE sobre o cargo para o qual o cidadão foi candidato; E b) declaração do órgão da ausência de efetivo exercício de mandato eletivo.
Cidadão(ã) com indícios de ser candidato nas eleições de 2020 com patrimônio incompatível com a renda permitida para o recebimento do auxílio emergencial.	Cidadão(ã) com indícios de ser candidato nas eleições de 2020 com patrimônio acima de R\$ 300 mil, o que é incompatível com a renda permitida para o recebimento do auxílio emergencial. Base: TSE 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) é candidato nas eleições de 2020 com patrimônio incompatível com a renda permitida para o recebimento do auxílio emergencial.	Cidadão(ã) é candidato nas eleições de 2020 com patrimônio acima de R\$ 300 mil, o que é incompatível com a renda permitida para o recebimento do auxílio emergencial. Base: TSE 2020 Origem: TCU.	Tela da Lista de Bens da Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais indicando que o cidadão não possui patrimônio declarado de valor total superior a R\$ 300.000,00 (obtida no link divulgacandcontas.tse.jus.br).
Cidadão(ã) com indícios de possuir emprego formal.	Cidadão(ã) com indícios de possuir emprego formal. Base: GFIP de março 2020 e CNIS de maio 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) possui emprego formal.	Cidadão(ã) possui emprego formal. Base: GFIP de março 2020 e CNIS de maio 2020 Origem: CGU.	Documento que comprove a inexistência de vínculo de emprego: a) tela do CNIS que comprove a ausência de remuneração nos últimos 3 meses para vínculos em aberto; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação aos vínculos ainda em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses;
Cidadão(ã) com indícios de possuir emprego formal.	Cidadão(ã) com indícios de possuir emprego formal. Base: GFIP de maio 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) possui emprego formal.	Cidadão(ã) possui emprego formal. Base: GFIP de maio 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de possuir emprego formal.	Cidadão(ã) com indícios de possuir emprego formal.	Cidadão(ã) possui emprego formal.	Cidadão(ã) possui emprego formal.	

	Base: GFIP de julho 2020 Origem: CGU.		Base: GFIP de julho 2020 Origem: CGU.	OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses - para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista. OU e) tela do CNIS que comprove o vínculo fechado.
Cidadão(ã) com indícios de possuir vínculo de emprego formal.	Cidadão(ã) com indícios de possuir vínculo de emprego formal. Base: RAIS 2018 e CAGED de jan/2019 a jul/2020 Origem: TCU.	Cidadão possui vínculo de emprego formal.	Cidadão(ã) possui vínculo de emprego formal. Base: RAIS 2018 e CAGED de jan/2019 a jul/2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser do sexo masculino e não tem direito a duas cotas do auxílio emergencial.	Cidadão(ã) com indícios de ser do sexo masculino e não tem direito a duas cotas do auxílio emergencial. Origem: CGU.	Cidadão(ã) é do sexo masculino e não tem direito a duas cotas do auxílio emergencial.	Cidadão(ã) é do sexo masculino e não tem direito a duas cotas do auxílio emergencial. Origem: CGU.	Documento oficial que contenha indicação de gênero/sexo: a) Certidão de nascimento com indicação do gênero/sexo feminino; OU b) Tela de dados cadastrais do CNIS com indicação do gênero/sexo feminino; OU c) Tela do CadUnico (https://meucadunico.cidadani.gov.br/meu_cadunico/) com indicação do gênero/sexo feminino (número 2);
Cidadão(ã) com indícios de possuir menos de 18 anos (exceto mães adolescentes).	Cidadão(ã) com indícios de possuir menos de 18 anos (exceto mães adolescentes). Origem: CGU.	Cidadão(ã) possui menos de 18 anos (exceto mães adolescentes).	Cidadão(ã) possui menos de 18 anos (exceto mães adolescentes) Origem: CGU.	Documento a ser juntado, que comprove a data correta de nascimento: a) RG; OU b) Carteira de habilitação, E c) Ofício da DPU solicitando a retificação do cadastro na Receita Federal, se for o caso.
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 no Imposto de Renda relativo ao ano de 2018.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 no Imposto de Renda relativo ao ano de 2018. Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebeu rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 no Imposto de Renda relativo ao ano de 2018.	Cidadão(ã) recebeu rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 no Imposto de Renda relativo ao ano de 2018. Origem: CGU.	Documento que possibilite comprovar que a pessoa não declarou Imposto de Renda. a) negativa de declaração de IR no ano de 2019, referente ao ano calendário de 2018. https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso)	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso) Base: Gestão do Seguro Desemprego de maio 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso)	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso) Base: Gestão do Seguro Desemprego de maio 2020 Origem: CGU.	Documento que comprove o não recebimento do benefício: a) carta de concessão do seguro defeso em que constem as parcelas, em especial, a última. Documento a ser obtido junto ao INSS (para seguro defeso)
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso)	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso) Base: Gestão do Seguro Desemprego de julho 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso)	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso) Base: Gestão do Seguro Desemprego de julho 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso)	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso) Base:	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso)	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso) Base: Gestão do Seguro Desemprego de	

Artesanal (seguro defeso)	Gestão do Seguro Desemprego de agosto 2020 Origem: CGU.		agosto 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso)	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso) Base: Gestão do Seguro desemprego de abril a julho 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso)	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso) Base: Gestão do Seguro desemprego de abril a julho 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico. Base: Gestão do Seguro Desemprego de maio 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico. Base: Gestão do Seguro Desemprego de maio 2020 Origem: CGU.	Documento que comprove o não recebimento do benefício: a) carta de concessão do seguro desemprego em que constem as parcelas, em especial, a última. Documento a ser obtido no site https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf (para seguro desemprego).
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico. Base: Seguro Desemprego de julho 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico. Base: Seguro Desemprego de julho 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico. Base: Gestão do Seguro Desemprego de agosto 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico. Base: Gestão do Seguro Desemprego de agosto 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico. Base: Gestão do Seguro desemprego de abril 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico. Base: Gestão do Seguro desemprego de abril 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Empregado Doméstico	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Empregado Doméstico. Base: Gestão do Seguro desemprego de abril	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Empregado Doméstico	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Empregado Doméstico. Base: Gestão do Seguro desemprego de abril a julho 2020 Origem: TCU.	Documento que comprove o não recebimento do benefício: a) carta de concessão do seguro desemprego em que constem as parcelas, em especial, a última. Documento a ser obtido no site https://sd.maisemprego.mte.gov

	a julho 2020 Origem: TCU.			v.br/sdweb/consulta.jsf (para seguro desemprego).
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal. Base: Gestão do Seguro desemprego de abril a julho 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal. Base: Gestão do Seguro desemprego de abril a julho 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de possuir CPF em situação irregular.	Cidadão(ã) com indícios de possuir CPF em situação irregular. Base: CPF/RFB de abril 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) possui CPF em situação irregular.	Cidadão(ã) possui CPF em situação irregular. Base: CPF/RFB de abril 2020 Origem: CGU.	Comprovante de Situação Cadastral no CPF indicando situação regular (obtido no link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp)
Cidadão(ã) com indícios de possuir CPF em situação irregular.	Cidadão(ã) com indícios de possuir CPF em situação irregular. Base: CPF/RFB de março e abril 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) possui CPF em situação irregular.	Cidadão(ã) possui CPF em situação irregular. Base: CPF/RFB de março e abril 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de possuir CPF em situação irregular.	Cidadão(ã) com indícios de possuir CPF em situação irregular. Base: CPF/RFB de junho 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) possui CPF em situação irregular.	Cidadão(ã) possui CPF em situação irregular. Origem: CGU. Base: CPF/RFB de junho 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de possuir CPF em situação irregular.	Cidadão(ã) com indícios de possuir CPF em situação irregular. Base: CPF/RFB de junho 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) possui CPF na situação irregular.	Cidadão(ã) possui CPF em situação irregular. Base: CPF/RFB de junho 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de possuir CPF em situação irregular.	Cidadão(ã) com indícios de possuir CPF em situação irregular. Base: CPF/RFB de setembro 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) possui CPF em situação irregular.	Cidadão(ã) possui CPF em situação irregular. Base: CPF/RFB de setembro 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de divergência de titularidade do CPF	Cidadão(ã) com indícios de divergência de titularidade do CPF Base: CPF/RFB de março e abril 2020 Origem: TCU.	Cidadão com divergência de titularidade de CPF.	Cidadão(ã) com divergência de titularidade do CPF Base: CPF/RFB de março e abril 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de divergência de titularidade do CPF	Cidadão(ã) com indícios de divergência de titularidade do CPF junto à Receita Federal. Base: CPF/RFB de setembro 2020 Origem: TCU.	Cidadão com divergência de titularidade de CPF.	Cidadão(ã) com divergência de titularidade do CPF junto à Receita Federal. Base: CPF/RFB de setembro 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público federal.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público federal. Base: SIAPE de março 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente(a) público(a) federal.	Cidadão(ã) é agente público federal. Base: SIAPE de março 2020 Origem: CGU.	Documento que comprove a exoneração do agente público: a) tela do portal da transparência; OU b) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração; OU c) declaração atual do órgão público apontado no SIAPE de que a pessoa não possui vínculo.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público federal.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público federal. Base: SIAPE	Cidadão(ã) é agente(a) público(a) federal.	Cidadão(ã) é agente público federal. Base: SIAPE	

	de junho 2020. Origem: CGU.		de junho 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público federal.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público federal. Base: SIAPE de agosto 2020. Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público(a) federal.	Cidadão(ã) é agente público federal. Base: SIAPE de agosto 2020. Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas.	Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas. Base: Ministério da Defesa.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas. Base: Ministério da Defesa.	Documento que comprove o desligamento caso o Ministério da Cidadania, após consulta, informe se tratar de servidor ativo ou inativo: a) Consulta ao portal da transparência; E b) Ato de desincorporação ou a anulação de incorporação; OU c) Ato de licenciamento; OU d) Ato de demissão OU Documento que comprove a cessação/inexistência da pensão, caso o Ministério da Cidadania, após consulta, informe se tratar de pensionista: a) Consulta ao portal da transparência; E b) Declaração de cessação/inexistência da pensão emitida pelo Ministério da Defesa
Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas.	Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas. Base: Ministério da Defesa de março 2020 Origem: CGU	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas. Base: Ministério da Defesa de março 2020 Origem: CGU	
Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) militar na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas.	Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) militar na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas. Base: Ministério da Defesa de abril e maio 2020 Origem: CGU	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) militar na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) militar na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas. Base: Ministério da Defesa de abril e maio 2020 Origem: CGU	
Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista da Marinha do Brasil	Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista da Marinha do Brasil Base: Marinha do Brasil.	Cidadão(ã) é servidor(a) público(a) na ativa, aposentado ou pensionista da Marinha do Brasil	Cidadão(ã) é servidor(a) público(a) na ativa, aposentado ou pensionista da Marinha do Brasil. Base: Marinha do Brasil.	

Cidadão(ã) com indícios de ser integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul	Cidadão(ã) com indícios de ser integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul. Base: Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.	Cidadão(ã) é integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul	Cidadão(ã) pertence ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul. Base: Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.	Documento que comprove o desligamento: a) Consulta ao portal da transparência; E b) Ato de desincorporação ou a anulação de incorporação; OU c) Ato de licenciamento; OU Ato de demissão.
Cidadão(ã) com indícios de ser empregado público de empresas estatais.	Cidadão(ã) com indícios de ser empregado público de empresas estatais. Base: Base de dados de agentes públicos estatais 2017-2020 Origem: CGU	Cidadão(ã) é empregado público de empresas estatais.	Cidadão(ã) é empregado público de empresas estatais. Base: Base de dados de agentes públicos estatais 2017-2020 Origem: CGU	Documento que comprove a exoneração do agente público do vínculo indicado expressamente pelo Ministério da Cidadania após consulta: a) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração; OU b) declaração atual do ente público com o qual o vínculo foi apontado de que a pessoa não possui vínculo atual. OU Documento que comprove a cessação/inexistência da
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual, distrital ou	Cidadão(ã) é agente público estadual, distrital ou municipal.	Cidadão(ã) é agente público estadual, distrital ou municipal. Base:	

municipal, distrital ou estadual.	municipal. Base: Tribunais de Contas, Controladorias Gerais, Ministério Público de Contas e Portal da Transparência 2019-2020 Origem: CGU		Tribunais de Contas, Controladorias Gerais, Ministério Público de Contas e Portal da Transparência 2019-2020 Origem: CGU	aposentadoria/pensão paga pelo ente indicado expressamente pelo Ministério da Cidadania após consulta: a) Tela do Meu INSS, campo "Declaração de Beneficiário do INSS", comprovando ausência de pagamento de benefício previdenciário ou assistencial, caso e trate de servidor ou pensionista submetido ao regime geral; OU b) Declaração de inexistência/cessação da aposentadoria ou pensão emitida pelo órgão responsável pelos benefícios previdenciários do regime próprio do ente federativo indicado.
Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista.	Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista. Base: folhas de pagamento de agentes públicos de março a julho 2020 (servidores públicos, empregados públicos, militares, inativos e pensionistas - Siape, ExtraSiape e bases do TCE-PR, TCE-GO (abril 2019), TC-DF (jun. 2019), TCE-MA (out. 2019), TCE-RS (jul. 2019), TCM-SP (dez. 2019), TCE-PE (mar. 2020). Origem: TCU.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista. Base: folhas de pagamento de agentes públicos de março a julho 2020 (servidores públicos, empregados públicos, militares, inativos e pensionistas - Siape, ExtraSiape e bases do TCE-PR, TCE-GO (abril 2019), TC-DF (jun. 2019), TCE-MA (out. 2019), TCE-RS (jul. 2019), TCM-SP (dez. 2019), TCE-PE (mar. 2020). Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista.	Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista. Base: Folhas de pagamento de agentes públicos de março a julho 2020 (servidores públicos, empregados públicos, militares, inativos e pensionistas - Siape, ExtraSiape e bases do TCE-PR, TCE-GO (abril 2019), TC-DF (jun. 2019), TCE-MA (out. 2019), TCE-RS (jul. 2019), TCM-SP (dez. 2019), TCE-PE (mar. 2020). Origem: TCU.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista. Base: Folhas de pagamento de agentes públicos de março a julho 2020 (servidores públicos, empregados públicos, militares, inativos e pensionistas - Siape, ExtraSiape e bases do TCE-PR, TCE-GO (abril 2019), TC-DF (jun. 2019), TCE-MA (out. 2019), TCE-RS (jul. 2019), TCM-SP (dez. 2019), TCE-PE (mar. 2020). Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público municipal.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público municipal de Niterói/RJ, Panabi/RS, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Barra do Garças/, Delmiro Gouveia/AL ou Esteio/RS Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público municipal.	Cidadão(ã) é agente público municipal de Niterói/RJ, Panabi/RS, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Barra do Garças/, Delmiro Gouveia/AL ou Esteio/RS Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser	Cidadão(ã) com indícios de ser	Cidadão(ã) é	Cidadão(ã) é	

agente público do município de São Paulo/SP.	agente público do município de São Paulo/SP. Base: TCM/SP Fonte: CGU.	município de São Paulo/SP.	município de São Paulo/SP. Base: TCM/SP Fonte: CGU.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Acre.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Acre. Base: Tribunal de Contas do Acre Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Acre.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Acre. Base: Tribunal de Contas do Acre Origem: CGU
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Amazonas	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Amazonas. Base: Tribunal de Contas do Amazonas Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Amazonas	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Amazonas Base: Tribunal de Contas do Amazonas Origem: CGU
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal da Bahia.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal da Bahia. Base: Tribunal de Contas da Bahia Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal da Bahia.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal da Bahia. Base: Tribunal de Contas da Bahia Origem: CGU
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Mato Grosso do Sul.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Mato Grosso do Sul. Base: Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul. Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Mato Grosso do Sul.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Mato Grosso do Sul. Base: Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul. Origem: CGU
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal da Paraíba.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal da Paraíba. Base: Tribunal de Contas da Paraíba. Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal da Paraíba.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal da Paraíba. Base: Tribunal de Contas da Paraíba. Origem: CGU
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Maranhão.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Maranhão. Base: Tribunal de Contas do Maranhão Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Maranhão.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Maranhão.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Pernambuco.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Pernambuco.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Pernambuco.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Pernambuco. Base:

municipal de Pernambuco.	Pernambuco. Base: Tribunal de Contas de Pernambuco. Origem: CGU		Tribunal de Contas de Pernambuco. Origem: CGU	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Piauí.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Piauí. Base: Tribunal de Contas do Piauí Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Piauí.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Piauí. Base: Tribunal de Contas do Piauí Origem: CGU	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Alagoas.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Alagoas. Base: Tribunal de Contas de Alagoas Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Alagoas.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Alagoas. Base: Tribunal de Contas de Alagoas Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Amapá.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Amapá. Base: Tribunal de Contas do Amapá Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Amapá.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Amapá. Base: Tribunal de Contas do Amapá Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Ceará.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Ceará. Base: Tribunal de Contas do Ceará Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Ceará.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Ceará. Base: Tribunal de Contas do Ceará Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público do Distrito Federal	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público do Distrito Federal Base: Tribunal de Contas	Cidadão(ã) é agente público do Distrito Federal	Cidadão(ã) é agente público do Distrito Federal Base: Tribunal de Contas	

	do Distrito Federal Origem: CGU.		do Distrito Federal Origem: CGU.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Espírito Santo.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Espírito Santo. Base: Tribunal de Contas de Alagoas Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Espírito Santo.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Espírito Santo. Base: Tribunal de Contas do Espírito Santo Origem: CGU.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Goiás.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Goiás. Base: Tribunal de Contas de Goiás Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Goiás.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Goiás. Base: Tribunal de Contas de Goiás Origem: CGU.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Maranhão.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Maranhão. Base: Tribunal de Contas do Maranhão Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Maranhão.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Maranhão. Base: Tribunal de Contas do Maranhão Origem: CGU.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Mato Grosso.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Mato Grosso. Base: Tribunal de Contas do Mato Grosso. Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Mato Grosso.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Mato Grosso. Base: Tribunal de Contas do Mato Grosso. Origem: CGU.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Mato Grosso do Sul.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Mato Grosso do Sul. Base: Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul. Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Mato Grosso do Sul.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Mato Grosso do Sul. Base: Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul. Origem: CGU.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Minas Gerais	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Minas Gerais Base: Tribunal de Contas de Minas Gerais Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Minas Gerais	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Minas Gerais Base: Tribunal de Contas de Minas Gerais Origem: CGU.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Pará.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Pará. Base: Tribunal de Contas do Pará. Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Pará.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Pará. Base: Tribunal de Contas do Pará. Origem: CGU.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal da Paraíba.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal da Paraíba. Base: Tribunal de Contas	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal da Paraíba.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal da Paraíba. Base: Tribunal de Contas da Paraíba. Origem: CGU.

	da Paraíba. Origem: CGU.			
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Pernambuco	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Pernambuco Base: Tribunal de Contas do Pernambuco Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Pernambuco	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Pernambuco Base: Tribunal de Contas do Pernambuco Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Piauí.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Piauí. Base: Tribunal de Contas do Piauí Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Piauí.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Piauí. Base: Tribunal de Contas do Piauí Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Rio de Janeiro.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Rio de Janeiro. Base: Tribunal de Contas Rio de Janeiro. Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Rio de Janeiro.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Rio de Janeiro. Base: Tribunal de Contas Rio de Janeiro. Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Rio Grande do Norte	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Rio Grande do Norte. Base: Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Rio Grande do Norte	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Rio Grande do Norte. Base: Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Rio Grande do Sul	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Rio Grande do Sul Base: Tribunal de Contas o Rio Grande do Sul Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Rio Grande do Sul	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Rio Grande do Sul Base: Tribunal de Contas o Rio Grande do Sul Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Rondônia	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Rondônia Base: Tribunal de Contas de Rondônia Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Rondônia	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Rondônia Base: Tribunal de Contas de Rondônia Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou	Cidadão(ã) é agente público estadual ou	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de	

municipal de Roraima	municipal de Roraima Base: Tribunal de Contas de Roraima Origem: CGU.	municipal de Roraima	Roraima Base: Tribunal de Contas de Roraima Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Santa Catarina	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Santa Catarina Base: Tribunal de Contas de Santa Catarina Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Santa Catarina	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Santa Catarina Base: Tribunal de Contas de Santa Catarina Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de São Paulo.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de São Paulo. Base: Tribunal de Contas de São Paulo. Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de São Paulo.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de São Paulo. Base: Tribunal de Contas de São Paulo. Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Sergipe.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Sergipe. Base: Tribunal de Contas de Sergipe. Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Sergipe.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Sergipe. Base: Tribunal de Contas de Sergipe. Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Tocantins	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Tocantins Base: Tribunal de Contas do Tocantins Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Tocantins	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Tocantins Base: Tribunal de Contas do Tocantins Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser proprietário de embarcações de alto valor, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial.	Cidadão(ã) com indícios de ser proprietário de embarcações de alto valor, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial. Base: Base de Embarcações Origem: CGU	Cidadão(ã) é proprietário de: - mais de duas embarcações; - quebra-gelo, iates, lanchas de grandeporte, hidroavião e hovercrat; - laser, moto-aquática e similares, veleiros, escunas, lanchas de médio porte e jetboat por finalidade de esporte e recreio ou "não informada"; ou anchas miúdas de demais UFs (fora da região norte), que não pertençam à categoria de aquaviários, por finalidade de esporte e recreio ou "não informada". Assim, possui renda	Cidadão(ã) é proprietário de: - mais de duas embarcações; - quebragelo, iates, lanchas de grandeporte, hidroavião e hovercrat; - laser, motoaquática e similares, veleiros, escunas, lanchas de médio porte e jetboat por finalidade de esporte e recreio ou "não informada"; ou lanchas miúdas de demais UFs (fora da região norte), que não pertençam à categoria de aquaviários, por finalidade de esporte e recreio ou "não informada". Assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial.	Declaração emitida pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha comprovando que o cidadão não possui, em seu nome, nenhum dos tipos de embarcação que ensejou o cancelamento do benefício.

		incompatível para o	Origem: CGU Base: Sistema de Gerência de Embarcações - SISGEMB	
Cidadão(ã) com indícios de ser sócio de empresa ativa com mais de 5 empregados, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial.	Cidadão(ã) com indícios de ser sócio de empresa ativa com mais de 5 empregados, e, assim, possui renda não compatível para o recebimento do auxílio emergencial. Base: RAIS 2018 Origem: CGU.	Cidadão(ã) pertence ao Quadro de Sócios e Administradores de empresas com CNPJ ativo ou suspenso, com mais de 5 empregados, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial.	Cidadão(ã) pertence ao Quadro de Sócios e Administradores de empresas com CNPJ ativo ou suspenso, com mais de 5 empregados, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial. Base: Painel de Emprego da Dataprev, que reúne dados de CNPJs e CNIS Origem: CGU.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e/ou Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA obtidos junto à Receita Federal referente ao CNPJ indicado expressamente pelo Ministério da Cidadania após consulta, que demonstre que: a) a empresa encerrou as atividades (situação inapta ou baixada); OU b) que o cidadão(ã) não é mais sócio da empresa. (obtidos no link http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=).
Cidadão(ã) com indícios de ser sócio(a) de empresa com 2 ou mais empregados, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial.	Cidadão(ã) com indícios de ser sócio(a) de empresa com 2 ou mais empregados, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial. Base: Cadastro Nacional de Empresas (CNE) de 2017 e Cadastro de responsáveis e sócios de pessoas jurídicas da RFB (CNPJ) de setembro 2020. Origem: TCU.	Cidadão(ã) é sócio(a) de empresa e possui patrimônio incompatível com a renda permitida para o recebimento do auxílio emergencial.	Cidadão(ã) é sócio(a) de empresa com 2 ou mais empregados, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial. Base: Cadastro Nacional de Empresas (CNE) de 2017 e Cadastro de responsáveis e sócios de pessoas jurídicas da RFB (CNPJ) de setembro 2020. Origem: TCU.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e/ou Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA obtidos junto à Receita Federal referente ao CNPJ indicado expressamente pelo Ministério da Cidadania após consulta, que demonstre que: a) a empresa encerrou as atividades (situação inapta ou baixada); OU b) que o cidadão(ã) não é mais sócio da empresa. (obtidos no link http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=).

Cidadão(ã) com indícios de ter realizado doação superior a R\$ 10 mil reais nas eleições de 2018 e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial, de acordo com a legislação eleitoral (Res. TSE 23.553, de 18/12/2017).	Cidadão(ã) com indícios de ter realizado doação superior a R\$ 10 mil reais nas eleições de 2018 e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial, de acordo com a legislação eleitoral (Res. TSE 23.553, de 18/12/2017). Base: TSE 2018 Origem: CGU.	Cidadão(ã) realizou doação superior a R\$ 10 mil reais nas eleições de 2018 e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial, de acordo com a legislação eleitoral (Res. TSE 23.553, de 18/12/2017).	Cidadão(ã) é realizou doação superior a R\$ 10 mil reais nas eleições de 2018 e, assim, possui Renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial, de acordo com a legislação eleitoral (Res. TSE 23.553, de 18/12/2017). Base: TSE 2018 Origem: CGU.	Tela da Consulta de Doadores e Fornecedores no site do TSE mostrando que o cidadão não realizou doação a campanha eleitoral em valor de R\$10.000,00 ou superior (obtida no link divulgacontas.tse.jus.br)
Cidadão(ã) com indícios de possuir veículo com valor acima de R\$ 60 mil, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial.	Cidadão(ã) com indícios de possuir veículo com valor acima de R\$ 60 mil, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial. Base: Renavan Origem: CGU	Cidadão(ã) é proprietário de: - mais de um veículo; - motos de alto padrão e triciclos; ou - automóveis e comerciais leves de valor superior a R\$ 70 mil, com exceção daqueles com finalidade de exercício profissional. Assim, possui renda	Cidadão(ã) é proprietário de: - mais de um veículo; - motos de alto padrão e triciclos; ou - automóveis e comerciais leves de valor superior a R\$ 70 mil, com exceção daqueles com finalidade de exercício profissional. Assim, possui renda	a) Tela obtida no Infoseg - Base Denatran/Renavan, demonstrando que a/o cidadã(o) não possui veículo em seu nome ou possui apenas um veículo; OU b) Tela obtida no Infoseg - Base Denatran/Renavan E tela da tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Tabela FIPE), demonstrando que o veículo possuído pela/o cidadã(o) possui valor inferior a

		possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial	incompatível para o recebimento do auxílio emergencial. Origem: CGU Base: Renavan e Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH)	R\$ 70.000,00 no momento da contestação extrajudicial
--	--	---	---	---

ANEXO III - INELEGIBILIDADE AO AUXÍLIO EMERGENCIAL RESIDUAL

MENSAGEM CIDADÃO	MENSAGEM DETALHADA	DOCUMENTO A SER APRESENTADO À DPU PARA CONTESTAR
Cidadão(ã) com registro de falecimento.	Cidadão(ã) com registro de falecimento. Base: CPF/RFB ou SIRC/SISOBI.	Documentos/registros que podem ser apresentados em sentido contrário: a) Declaração assinada presencialmente na DPU pela/o cidadã/ão; OU b) Vídeo ou fotografia da pessoa para fins de prova de vida (segurando documento pessoal com foto e informando data, hora e motivo); OU c) Declaração atual de CRAS, INSS ou outro órgão público reconhecendo prova de vida em atendimento presencial.
Cidadão(ã) com menos de 18 anos (exceto mães adolescentes).	Cidadão(ã) com menos de 18 anos (exceto mães adolescentes).	Documento a ser juntado, que comprove a data correta de nascimento: a) RG; OU b) Carteira de habilitação, E c) Ofício da DPU solicitando a retificação do cadastro na Receita Federal, se for o caso.
Cidadão(ã) possui emprego formal.	Cidadão(ã) possui emprego formal.	Documento que comprove a inexistência de vínculo de emprego: a) tela do CNIS que comprove a ausência de remuneração nos últimos 3 meses para vínculos em aberto; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação aos vínculos ainda em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses - para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista. OU e) tela do CNIS que comprove o vínculo fechado.
Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal/Empregado Doméstico ou Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso).	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal/Empregado Doméstico ou Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso).	Documento que comprove o não recebimento do benefício: a) carta de concessão do seguro defeso ou do seguro desemprego em que constem as parcelas, em especial, a última. Documento a ser obtido junto ao INSS (para seguro defeso) ou no site https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/consulta.isf (para seguro desemprego).
Cidadão(ã) possui vínculo ativo de trabalhador intermitente. Saiba mais sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em https://servicos.mte.gov.br/bem/ Cidadã o(ã) recebe o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm).	Cidadão(ã) possui vínculo ativo de trabalhador intermitente. Saiba mais sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em https://servicos.mte.gov.br/bem/Cidadão(ã) recebe o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm).	a) tela do CNIS que comprove vínculo fechado do trabalho intermitente; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação ao vínculo de trabalho intermitente ainda em aberto no CNIS; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS, para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista. a) tela do CNIS que comprove vínculo fechado do trabalho intermitente; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação ao vínculo de trabalho intermitente ainda em aberto no CNIS; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS, para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista.
Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial.	Documento do INSS que comprove o término ou suspensão do benefício: a) Tela do Meu INSS, campo "Declaração de Beneficiário do INSS", comprovando ausência de pagamento de benefício previdenciário ou assistencial.
Cidadão(ã) foi identificado como residente no exterior.	Cidadão(ã) foi identificado como residente no exterior.	a) Comprovante de residência no país; OU b) Declaração do próprio punho de residência.

Cidadão(ã) está preso e não há informação do regime de cumprimento de pena. Base: Depen/MJSP.	Cidadão(ã) está preso e não há informação do regime de cumprimento de pena. Base: Depen/MJSP.	Documento que comprove a pessoa não está presa em regime fechado: a) Atestado de comparecimento pessoal à Defensoria Pública da União (DPU), ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de forma a demonstrar que o/a Cidadão(ã) atualmente se encontra em liberdade; E b) Declaração da Vara de Execução Criminal ou da Secretaria Penitenciária sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada; OU Guia de Execução do SEEU na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada; OU Guia de Execução do Depen/MJSP na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada
Cidadão(ã) foi identificado como preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP.	Cidadão(ã) foi identificado como preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP.	Documento que comprove a pessoa não está presa em regime fechado: a) Atestado de comparecimento pessoal à Defensoria Pública da União (DPU), ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de forma a demonstrar que o/a Cidadão(ã) atualmente se encontra em liberdade; E b) Declaração da Vara de Execução Criminal ou da Secretaria Penitenciária sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada; OU Guia de Execução do SEEU na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada; OU Guia de Execução do Depen/MJSP na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada
Cidadão(ã) é político(a) eleito(a).	Cidadão(ã) é político(a) eleito(a).	Documento para demonstrar a ausência de efetivo exercício no cargo político: a) consulta ao site do TSE sobre o cargo para o qual o cidadão foi candidato; E b) declaração do órgão da ausência de efetivo exercício de mandato eletivo.
Cidadão(ã) possui renda formal como agente público.	Cidadão(ã) possui renda formal como agente público. Base: RAIS 2019	Documento que comprove a exoneração do agente público: a) portaria/ato administrativo de desligamento/ exoneração - OU b) declaração atual do órgão público apontado na RAIS de que a pessoa não possui vínculo. O DOCUMENTO DEVE SE REFERIR AO VINCULO QUE CONSTAVA DA RAIS.
Cidadão(ã) é agente público federal	Cidadão(ã) é agente público federal	Documento que comprove a exoneração do agente público: a) tela do portal da transparência; OU b) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração - OU c) declaração atual do órgão público apontado no SIAPE de que a pessoa não possui vínculo.
Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas. Base: Ministério da Defesa.	Documento que comprove o desligamento caso o Ministério da Cidadania, após consulta, informe se tratar de servidor ativo ou inativo: a) Consulta ao portal da transparência; E b) Ato de desincorporação ou a anulação de incorporação; OU c) Ato de licenciamento; OU d) Ato de demissão OU Documento que comprove a cessação/inexistência da pensão, caso o Ministério da Cidadania, após consulta, informe se tratar de pensionista: a) Consulta ao portal da transparência; E b) Declaração de cessação/inexistência da pensão emitida pelo Ministério da Defesa
Cidadão(ã) é agente público estadual, distrital ou municipal.	Cidadão(ã) é agente público estadual, distrital ou municipal. Base: Tribunais de Contas, Controladorias Gerais, Ministério Público de Contas e Portal da Transparência Origem: CGU	Documento que comprove a exoneração do agente público do vínculo indicado expressamente pelo Ministério da Cidadania após consulta: a) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração; OU b) declaração atual do ente público com o qual o vínculo foi apontado de que a pessoa não possui vínculo atual. OU Documento que comprove a cessação/inexistência da aposentadoria/pensão paga pelo ente indicado expressamente pelo Ministério da Cidadania após consulta: a) Tela do Meu INSS, campo "Declaração de Beneficiário do INSS", comprovando ausência de pagamento de benefício previdenciário ou assistencial, caso se trate de servidor ou pensionista submetido ao regime geral; OU b) Declaração de inexistência/cessação da aposentadoria ou pensão emitida pelo órgão responsável pelos benefícios previdenciários do regime próprio do ente federativo indicado.
Cidadão(ã) recebeu endimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 no	Cidadão(ã) recebeu endimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70	Documento que possibilite comprovar que a pessoa não declarou Imposto de Renda. a) negativa de declaração de IR no ano de 2020, referente ao ano calendário de 2019.

Imposto de Renda relativo ao ano de 2019.	no Imposto de Renda relativo ao ano de 2019.	https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp
Cidadão(ã) recebeu, em 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma anual foi superior a R\$ 40.000,00.	Cidadão(ã) recebeu, em 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma anual foi superior a R\$ 40.000,00.	Documento que possibilite comprovar que a pessoa não declarou Imposto de Renda (IR) ou não recebeu, em 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma anual foi superior a R\$ 40.000,00: a) Negativa de declaração de IR no ano de 2020, referente ao ano calendário de 2019 OU b) Cópia da declaração de IR que demonstre que a pessoa recebeu, em 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma anual NÃO foi superior a R\$ 40.000,00.
Cidadão tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.	Cidadão tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.	Documento que possibilite comprovar que a pessoa não tinha, em 31 de dezembro de 2019, Cidadão tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00. a) Negativa de declaração de IR no ano de 2020, referente ao ano calendário de 2019; OU b) Cópia da declaração de IR que demonstre que o/a cidadão/ã NÃO possuía, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.
Cidadão(ã) é dependente de declarante de imposto de renda que recebeu renda acima de R\$ 28.559,70 em 2019.	Cidadão(ã) é dependente de declarante de imposto de renda que recebeu renda acima de R\$ 28.559,70 em 2019.	Documento que possibilite comprovar que o requerente do auxílio emergencial NÃO é dependente de cônjuge; companheiro/a, genitores, padrasto e/ou madrasta que tenham recebido renda acima de R\$ 28.559,70 em 2019: a) negativa de declaração de IR no ano de 2020, referente ao ano calendário de 2019, do/da cônjuge; do/a companheiro/a, dos/das genitores/as, do padrasto e da madrasta (todos que houver) OU b) Cópia da declaração de IR que demonstre que o/a cônjuge; o/a companheiro/a; os genitores, o padrasto e a madrasta (todos que houverem declarado) tenham recebido renda INFERIOR a R\$ 28.559,70 em 2019.
Cidadão(ã) é dependente de declarante de imposto de renda que recebeu, em 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma anual foi superior a R\$ 40.000,00.	Cidadão(ã) é dependente de declarante de imposto de renda que recebeu, em 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma anual foi superior a R\$ 40.000,00.	Documento que possibilite comprovar que o requerente do auxílio emergencial NÃO é dependente de cônjuge; companheiro/a, genitores, padrasto e/ou madrasta que tenham recebido, em 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma anual foi superior a R\$ 40.000,00: a) negativa de declaração de IR no ano de 2020, referente ao ano calendário de 2019 do/da cônjuge; companheiro/a, genitores, padrasto e madrasta (todos que houver). OU b) Cópia da declaração de IR que demonstre que o/a cônjuge; o/a companheiro/a; os genitores, o padrasto e a madrasta (todos que houverem declarado) tenham recebido, em 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma anual foi INFERIOR a R\$ 40.000,00.
Cidadão(ã) é dependente de declarante de imposto de renda que tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a	Cidadão(ã) é dependente de declarante de imposto de renda que tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.	Documento que possibilite comprovar que o requerente do auxílio emergencial NÃO é dependente de cônjuge; companheiro/a, genitores, padrasto e/ou madrasta que tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00: a) negativa de declaração de IR no ano de 2020, referente ao ano calendário de 2019 do/da cônjuge; companheiro/a, genitores, padrasto e madrasta (todos que houver). OU b) Cópia da declaração de IR que demonstre que o/a cônjuge; o/a companheiro/a; os genitores, o padrasto e a madrasta (todos que houverem declarado) tinham, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total INFERIOR a R\$ 300.000,00

ANEXO IV - CANCELAMENTO DE PARCELA DO AUXÍLIO EMERGENCIAL RESIDUAL

(REVISÃO MENSAL DOS CRITÉRIOS)

BLOQUEIO		CANCELAMENTO		DOCUMENTO A SER APRESENTADO À DPU PARA CONTESTAR
MENSAGEM CIDADÃO	MENSAGEM DETALHADA	MENSAGEM CIDADÃO	MENSAGEM DETALHADA	
Cidadão(ã) com indícios de falecimento.	Cidadão(ã) com indícios de falecimento.	Cidadão(ã) com registro de falecimento.	Cidadão(ã) com registro de falecimento.	Documentos/registros que podem ser apresentados em sentido contrário: a) Declaração assinada presencialmente na DPU pela/o cidadã/ão; OU b) Vídeo ou

	Base: CPF/RFB ou SIRC/SISOBI.		Base: CPF/RFB ou SIRC/SISOBI.	fotografia da pessoa para fins de prova de vida (segurando documento pessoal com foto e informando data, hora e motivo); OU c) Declaração atual de CRAS, INSS ou outro órgão público reconhecendo prova de vida em atendimento presencial.
Cidadão(ã) com indícios de possuir emprego formal.	Foram identificados indícios de que o cidadão(ã) possui emprego formal.	Cidadão(ã) possui emprego formal.	Cidadão(ã) possui emprego formal.	Documento que comprove a inexistência de vínculo de emprego: a) tela do CNIS que comprove a ausência de remuneração nos últimos 3 meses para vínculos em aberto; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação aos vínculos ainda em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses - para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista. OU e) tela do CNIS que comprove o vínculo fechado.
Cidadão(ã) com indícios de possuir vínculo ativo de trabalhador intermitente. Saiba mais sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em https://servicos.mte.gov.br/bem/	Cidadão(ã) com indícios de possuir vínculo ativo de trabalhador intermitente. Saiba mais sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em https://servicos.mte.gov.br/bem/	Cidadão(ã) possui vínculo ativo de trabalhador intermitente. Saiba mais sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em https://servicos.mte.gov.br/bem/	Cidadão(ã) possui vínculo ativo de trabalhador intermitente. Saiba mais sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em https://servicos.mte.gov.br/bem/	a) tela do CNIS que comprove vínculo fechado do trabalho intermitente; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação ao vínculo de trabalho intermitente ainda em aberto no CNIS; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS, para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista.
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal/Emprega do Doméstico ou Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso).	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal/Emprega do Doméstico ou Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso).	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal/Emprega do Doméstico ou Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso).	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal/Emprega do Doméstico ou Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso).	Documento que comprove o não recebimento do benefício: a) carta de concessão do seguro defeso ou do seguro desemprego em que constem as parcelas, em especial, a última. Documento a ser obtido junto ao INSS (para seguro defeso) ou no site https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf (para seguro desemprego).
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial.	Documento do INSS que comprove o término ou suspensão do benefício: a) Tela do Meu INSS, campo "Declaração de Beneficiário do INSS", comprovando ausência de pagamento de benefício previdenciário ou assistencial.
Cidadão(ã) com indícios de possuir renda formal como agente público.	Cidadão(ã) com indícios de possuir renda formal como agente público. Base: RAIS 2019	Cidadão(ã) possui renda formal como agente público	Cidadão(ã) possui renda formal como agente público. Base: RAIS 2019	Documento que comprove a exoneração do agente público: a) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração - OU b) declaração atual do órgão público apontado na RAIS de que a pessoa não possui vínculo. O DOCUMENTO DEVE SE REFERIR AO VINCULO QUE CONSTAVA DA RAIS.
Cidadão(ã) com indícios de ser	Cidadão(ã) com indícios de ser	Cidadão(ã) é político(a) eleito(a).	Cidadão(ã) é político(a) eleito(a).	Documento para demonstrar a ausência de efetivo exercício no cargo político: a) consulta ao site do TSE sobre o cargo para

político(a) eleito(a).	político(a) eleito(a).			o qual o cidadão foi candidato; E b) declaração do órgão da ausência de efetivo exercício de mandato eletivo.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público federal.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público federal.	Cidadão(ã) é agente público federal	Cidadão(ã) é agente público federal	Documento que comprove a exoneração do agente público: a) tela do portal da transparência; OU b) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração - OU c) declaração atual do órgão público apontado no SIAPE de que a pessoa não possui vínculo.
Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas.	Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas. Base: Ministério da Defesa.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas. Base: Ministério da Defesa.	Documento que comprove o desligamento caso o Ministério da Cidadania, após consulta, informe se tratar de servidor ativo ou inativo: a) Consulta ao portal da transparência; E b) Ato de desincorporação ou a anulação de incorporação; OU c) Ato de licenciamento; OU d) Ato de demissão OU Documento que comprove a cessação/inexistência da pensão, caso o Ministério da Cidadania, após consulta, informe se tratar de pensionista: a) Consulta ao portal da transparência; E b) Declaração de cessação/inexistência da pensão emitida pelo Ministério da Defesa
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual, distrital ou municipal.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual, distrital ou municipal. Base: Tribunais de Contas, Controladorias Gerais, Ministério Público de Contas e Portal da Transparência Origem: CG U	Cidadão(ã) é agente público estadual, distrital ou municipal.	Cidadão(ã) é agente público estadual, distrital ou municipal. Base: Tribunais de Contas, Controladorias Gerais, Ministério Público de Contas e Portal da Transparência Origem: CGU	Documento que comprove a exoneração do agente público do vínculo indicado expressamente pelo Ministério da Cidadania após consulta: a) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração; OU b) declaração atual do ente público com o qual o vínculo foi apontado de que a pessoa não possui vínculo atual. OU Documento que comprove a cessação/inexistência da aposentadoria/pensão paga pelo ente indicado expressamente pelo Ministério da Cidadania após consulta: a) Tela do Meu INSS, campo "Declaração de Beneficiário do INSS", comprovando ausência de pagamento de benefício previdenciário ou assistencial, caso se trate de servidor ou pensionista submetido ao regime geral; OU b) Declaração de inexistência/cessação da aposentadoria ou pensão emitida pelo órgão responsável pelos benefícios previdenciários do regime próprio do ente federativo indicado.

(DOU, 16.12.2020)

BOLT8187---WIN/INTER

#LT8188#

[VOLTAR](#)

PREVIDÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA ESPECIAL PARA ANÁLISE DE BENEFÍCIOS COMO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE - BÔNUS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL POR ANÁLISE DE BENEFÍCIOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE DO MONITORAMENTO OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS - BMOB - PRORROGAÇÃO - ALTERAÇÕES

PORTARIA INSS Nº 1.222, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Portaria INSS nº 1.222/2020, altera a Resolução PRES/INSS nº 675/2019.

O Programa Especial, que tem o objetivo de viabilizar a análise de processos administrativos, durará até 31 de dezembro de 2022, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 13.846/2019 *(V. Bol. 1.836 - LT).

O desligamento voluntário do servidor do Programa Especial deverá ser formalizado mediante preenchimento de Termo de Desligamento Voluntário do Programa Especial e somente será deferido caso o servidor não possua notificação eletrônica pendente.

O Grupo de Trabalho para Acompanhamento e Avaliação do Programa Especial - GTAPE terá prazo de duração até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

Altera a Resolução nº 675/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, assim como no Processo Administrativo nº 35014.020801/2019-35,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 675/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 22 de fevereiro de 2019, Seção 1, págs. 26/27, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

Parágrafo único. O Programa Especial durará até 31 de dezembro de 2022, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019." (NR)

"Art. 3º

.....

§ 4º

.....

III - tenham sido desligados do Programa Especial, de ofício ou voluntariamente, nos 6 (seis) meses anteriores à data de nova manifestação de interesse em participar dele.

.....

§ 10. O desligamento voluntário do servidor do Programa Especial deverá ser formalizado mediante preenchimento de Termo de Desligamento Voluntário do Programa Especial constante do Anexo III, diretamente no Sistema GET, e somente será deferido caso o servidor não possua notificação eletrônica pendente." (NR)

"Art. 7º

.....

§ 7º O GTAPE terá prazo de duração até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Substituto

(DOU, 16.12.2020)

#LT8189#

[VOLTAR](#)**PREVIDÊNCIA SOCIAL - NORMAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO E DE ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A OUTRAS ENTIDADES OU FUNDOS - MÚLTIPLOS VÍNCULOS - CONTRIBUIÇÕES COM BASES DISTINTAS - PROCEDIMENTOS****(*) RETIFICAÇÃO OFICIAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.997, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Na tabela constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.997

Onde se lê:

5812-3/01	Edição de jornais diários	2
5813-1/00	Edição de revistas	3

Leia-se:

5812-3/01	Edição de jornais diários	2
5812-3/02	Edição de jornais não diários	2
5813-1/00	Edição de revistas	3

(*) Retificação em virtude de Incorreções verificadas no original e transcritas no Bol. 1.889 - LT.

(DOU, 22;12.202)

BOLT8189---WIN/INTER